

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2019.

N° 2796



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC) 3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Claudia LelisDep. Amália SantanaDep. Jair Farias - Vice-Pres.Dep. Elenil da PenhaDep. Ricardo Ayres - Pres.Dep. Prof. Júnior GeoDep. Valderez Castelo BrancoDep. Olyntho NetoDep. Vanda MonteiroDep. Leo Barbosa

<u>COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E</u> CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Amélio CayresDep. Vilmar de OliveiraDep. Ivory de LiraDep. Prof. Júnior GeoDep. Issam Saado - Vice-Pres.Dep. Zé Roberto LulaDep. Olyntho NetoDep. Valderez Castelo Branco

Dep. Nilton Franco - Pres. Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.** Dep. Valdemar Júnior Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.** Dep.Ricardo Ayres

Dep. Olyntho Neto Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Vilmar de Oliveira Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Issam SaadoDep. Amália SantanaDep. Léo Barbosa - Vice-Pres.Dep. Vanda MonteiroDep. Prof. Júnior Geo - Pres.Dep. Fabion GomesDep. Valderez Castelo BrancoDep. Luana RibeiroDep. Valdemar JúniorDep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Eduardo do DertinsDep. Ivory de LiraDep. Elenil da PenhaDep. Nilton FrancoDep. Issam SaadoDep. Zé Roberto LulaDep. Léo Barbosa - Vice-Pres.Dep. Vanda MonteiroDep. Valderez Castelo Branco - Pres.Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Luana Ribeiro Dep. Olyntho Neto

Dep. Léo Barbosa - Pres
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Léo Barbosa - Pres
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira

Dep. Valdemar Júnior Dep. Eduardo Sigueira Campos

Dep. Zé Roberto Lula Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES: Dep. Amália Santana - Pres. Dep. Claudia Lelis

Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres. Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Claudia Lelis - Pres. Dep. Issam Saado

Dep. Claudia Lelis - Pres.

Dep. Issam Saado

Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado do Tocantins. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A fim de regulamentar e normatizar as atividades exercidas por Bombeiro Civil no âmbito do Estado do Tocantins, fica obrigado a manutenção de uma unidade de prevenção e combate a incêndio, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos onde haja grande circulação de empresas que atuam na formação e prestação de serviços realizados por Bombeiros Civis.

Art. 2º Para efeitos desta Lei serão considerados:

I – Bombeiros Civis, aqueles que exercem, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, na condição de empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, autarquias, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio;

Parágrafo Único. No atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, os bombeiros civis, voluntários ou municipais e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, a coordenação e todo o direcionamento das ações caberão com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

- **Art. 3º** As atividades básicas de Bombeiro Civil, durante suas rotinas de trabalho no âmbito do estabelecimento contratante, são constituídas pelos seguintes procedimentos:
 - I ações preventivas;
 - a) avaliar os riscos existentes;
- b) fazer constar em relatório as possíveis irregularidades constatadas nos sistemas preventivos;
- c) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada:
- d) informar ao CBMTO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora da prática de exercícios simulados:
 - e) planejar ações pré-incêndio;
- f) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- g) conhecer o projeto de plano de emergência contra incêndio do local da prestação de serviço;
 - h) implementar o plano de combate e abandono;
 - II ações de emergência:
- a) acionar imediatamente o CBMTO, independente de análise de situação;
 - b) identificação da situação;
 - c) atuar no controle do pânico;

- d) auxiliar no abandono da edificação;
- e) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- f) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;
- g) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais em função do sinistro;
- h) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- i) estar sempre em condições de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- **Art. 4º** Os requisitos para formação, qualificação, revisão de conhecimentos, atividades e registro dos profissionais descritos no art. 2º em atuação no âmbito do Estado do Tocantins obedecerão ao disposto nas Normas Brasileiras NBR 14.608/2007 (ABNT), ou norma posterior que a substitua.
- **Art. 5º** As Empresas que atuam na formação de Bombeiros Civis instaladas no Estado do Tocantins, deverão obedecer ao disposto na NBR Normas Brasileiras 14.608/2007 da (ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo obrigatoriamente cadastrar-se junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins CBMTO, apresentando a relação nominal e qualificação de seus instrutores e monitores.
- **Art. 6º** As empresas previstas no artigo 5º devem possuir recursos próprios que viabilizem a instrução do aluno, tais como: sala de aula, materiais didáticos, equipamentos e campo de treinamento de combate a incêndio, próprio ou locado.
- **Art. 7º** A formação e reciclagem dos Bombeiros Civis em atuação no Estado do Tocantins, deverá obedecer ao currículo mínimo previsto NBR 14.608/2007 (ABNT).
- **Art. 8º** Os bombeiros civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados, e trajando uniformes específicos, os quais não poderão ser em quaisquer hipóteses similar aos utilizados pelo CBMTO.
- § 1º Os uniformes utilizados pelos bombeiros civis, deverão ser aprovados por comissão técnica designada pelo comando do CBMTO;
- § 2º O desenvolvimento das atividades dos bombeiros civis, bem como o uso do uniforme, deve ficar restritos ao seu horário e local de trabalho, ficando o mesmo impedido de transitar em locais públicos trajando o respectivo uniforme;
- § 3º Devem ser fornecidos pelos contratantes todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI`s, necessários ao desenvolvimento das suas atividades como Bombeiro Civil (luvas, uniformes, botas, capacetes e aparelhos de respiração autônoma), bem como aparelhos de comunicação por rádio HT);
- § 4º Devem ser distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação sinalização com indicativos do posto de Bombeiro Civil e forma de contato;
- **Art. 9º** As Empresas definidas nesta Lei para se credenciarem como prestadoras de serviços, deverão realizar cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins CBMTO, apresentando no mínimo 2 (três) bombeiros civis certificados, e todos os documentos de regularização da mesma, incluindo o

Certificado de Aprovação Anual que deverá ser emitido pelo CBMTO, referente a empresa.

Parágrafo único. Os certificados referentes à formação e qualificação do Bombeiro Civil deverão ser emitidos por empresas cadastradas junto ao CBMTO.

- **Art. 10.** Nos eventos temporários, centros de exibição, shows, casas de shows e/ou assemelhados, o número de bombeiros civis deverá ser calculado de acordo com a população máxima prevista para o local;
- I locais com lotação entre 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) pessoas, o número de bombeiros civis deverá ser de no mínimo 10 (dez);
- II locais com lotação entre 5.000 (cinco mil) e 10.000 (dez mil) pessoas, o número de bombeiros civis deverá ser de no mínimo 15 (quinze);
- III locais com lotação acima de 10.000 (dez mil) pessoas, acrescentar 1 (um) Bombeiro para cada grupo de 500 (quinhentas) pessoas;
- § 1° A fim de atender ao prescrito nos incisos I, II, e III, fica permitido definir o número de bombeiros civis, com base no cálculo da capacidade de pessoas no ambiente, sendo este de 2(duas) pessoas por m².
- § 2º Só poderão realizar tal serviço, empresas devidamente cadastradas junto ao CBMTO, que fornecerá para a administração do evento a relação nominal do efetivo de Bomberios Civis, com suas certificações, bem como nota fiscal do serviço prestado;
- **Art. 11**. É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.
 - § 1º Os estabelecimentos a que se refere o art. 11 são:
 - I shopping center;
 - II hipermercado;
 - III hotel;
 - IV casa de shows e/ou espetáculos;
 - V grandes lojas de departamentos;
 - VI campus universitários;
 - VII terminal de transporte coletivo;
 - VIII templo religioso;
 - IX- feiras e exposições;
- X empresas de grande porte instalada em imóvel com área superior a $3.500 \, \text{m}^2$;
- XI qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 500 (quinhentas) ou com circulação média de 1.000 (mil) pessoas por dia;
- XII demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de Bombeiro Civil, conforme 2 de 5 norma expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins CBMTO.
 - § 2º Para fins no disposto nesta Lei, considera-se:

- I shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
- II casa de shows e espetáculos: empreendimentos destinados à realização de shows artísticos, e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local ou capacidade de lotação que seja superior a quinhentos lugares;
- III hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e/ ou roupas;
- IV campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000 m²;
- § 3º No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei, que seja associado a shopping Center a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping Center e o estabelecimento associado.
- **Art. 12**. No que tange à organização do Bombeiro Civil, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada da seguinte forma:
 - I recurso pessoal:
- § 1º Pelo menos 3(três) bombeiros civis, por turno de trabalho, de nível básico, combate direto ou não do fogo;
- § 2º 01 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho de trabalho de nível básico, com habilitação técnica de nível médio comprovada proficiência na área de combate a incêndio;
- a) atue comprovadamente a mais de 2(dois) anos como Bombeiro Civil;
- b) a cada 03 (três) bombeiros civis designados em unidade de combate, bem como nas atividades constante no art. 10, deverá conter no mínimo 01(uma) bombeira civil (mulher);
 - II equipamentos obrigatórios:
 - a) 01 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;
 - b) material de corte ou assemelhado;
 - c) equipamento de proteção individual;
 - d) detector de gás.
- **Art. 13**. As empresas especializadas na formação de Bombeiro Civil e as que se enquadram no descrito na NBR 14608/2007, que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:
 - I advertência;
 - II proibição temporária de funcionamento;
 - III cancelamento da autorização e registro para funcionar;
 - IV multa.
- Art. 14. No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito a multa no valor 120 (cento e vinte) UPFs, Unidade Padrão Fiscal, ou, em sua falta, em outro índice de referência, sendo que em caso de reincidência específica aplicar-se-á pena em dobro, no valor indicado além da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. As empresas e os profissionais elencados nesta lei, ficarão sujeitos às penalidades previstas quando atuarem em desacordo com a legislação de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado do Tocantins, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais pertinentes.

- **Art. 15**. Aplica-se a esta Lei, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.901 e 12 de janeiro de 2009.
- **Art. 16**. Incumbe exclusivamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins a realização de inspeções e vistorias nos estabelecimentos comerciais.
- **Art. 17**. Os estabelecimentos a que se refere o art. 11 desta Lei, devem incluírem Bombeiro Civil em seu quadro de pessoal, incumbindo ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, o órgão de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o art. 11 desta Lei, somente terão seus alvarás expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, após cumprirem os dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tomo a liberdade de encaminhar a referida proposição para que seja submetida ao exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

Registre-se que os Bombeiros Civis, atuam na atividade de prevenção de incêndio, atendimento de emergência em edificações, bem como na prestação de outros serviços de utilidade pública ligados a emergências e calamidade, que constituem um permanente desafio ao Poder Público.

Como é de conhecimento de todos, no dia 27 de janeiro de 2013, ocorreu uma tragédia que gerou uma grande comoção nacional, onde na boate Kiss localizada em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, houve uma festa denominada "Agromerados", organizada por alunos de seis cursos universitários da Universidade Federal de Santa Maria.

Esse episódio gerou 242 vítimas fatais, feriu outras 680 pessoas e nos levou a refletir sobre uma melhor forma de fiscalização, bem como a pensar em uma série de medidas preventivas para evitar que tragédias como essa voltem a acontecer no Brasil, por isso entendemos que os Bombeiros Civis podem e muito colaborarem nesse sentido.

Especialistas apontam diversos aspectos que podem ter levado à catástrofe, dentre eles, negligência, superlotação, estrutura deficiente e uso de pirotecnia, somado isso e ao fato de também não possuir profissionais habilitados e credenciados para prestarem os primeiros socorros, no caso a figura dos Bombeiros Civis, considerando que se os mesmos estivessem ali, poderiam ter instruindo às pessoas presentes no local, bem como auxiliado no sentido de combater o incêndio, o que sem sem dúvidas teria minimizado ou evitado que um grandioso número de pessoas tivessem suas vidas ceifadas.

A presença de Bombeiros Civis é essencial para a melhoria da segurança das pessoas que transitam por locais de grande aglomeração como terminais de transportes coletivos, hospitais, shoppings Centers, entre outros, conforme já mencionados em incisos deste projeto.

Oportuno se toma dizer que por via de regra, as organizações de Bombeiros Civis, surgem com a preocupação de ordem pública por parte dos cidadãos, que se organizam numa entidade dotada de meios e de racionalidade para minimizar os efeitos de tragédias que possam ocorrer em suas cidades.

É sobremodo importante assinalar que com a regulamentação e normatização das atividades exercidas pelo Bombeiro Civil, acidentes como o ocorrido em Santa Maria, dentre tantos outros que ocorrem, e que não chegam ao conhecimento Público, poderão ser evitados, isso porque havendo esse cuidado de seguir as normas estabelecidas na legislação e pelo Corpo de Bombeiros Militar, somadas à atuação permanente dos Bombeiros Civis, situações de perigo podem se antecipadas e ações de evacuação em edificações comerciais com iminente risco de incêndio ou explosão ocorrerão de forma correta e prudente por profissionais habilitado e credenciados para tal.

Por acreditar na importância dessa iniciativa e por estar convencido de que irá amparar de forma eficiente o povo do Estado do Tocantins, apresentamos o presente projeto de Lei, confiante que será amplamente implementado em nosso Estado.

Desse modo, por ser matéria do mais alto interesse da nossa comunidade, espero contar com o apoio dos nobres Pares, postulando pela aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Institui a isenção de taxas no processo de primeira habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação para portadores de deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

- **Art. 1º** Ficam as pessoas portadoras de necessidades especiais, assim consideradas pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, isentas do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à emissão e também renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias.

Justificativa

De acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca de 24% da população brasileira têm algum tipo de deficiência. São verdadeiros guerreiros, que travam batalhas diárias por melhores condições de vida. Sabemos que o Estado brasileiro peca sobremaneira em políticas de inclusão, isso sem falar nas péssimas condições de acessibilidade em nossas ruas, órgãos públicos e instituições privadas.

O objetivo desta Lei é garantir que os portadores de algum tipo de deficiência, que não os impeça de conduzir veículo automotor, tenham o pleno direito de obter sua licença para dirigir, conquista que lhes dará uma autonomia imensurável.

O Tocantins, como o Estado mais jovem da Federação, tem por obrigação ser vanguardista, e o somos. E acredito que, com a aprovação desta Lei, estaremos dando um importante passo em direção à garantia plena de acesso a todos.

Ante o exposto, venho a presença dos Nobres Colegas solicitar apoio na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2019.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Declara de Utilidade Pública o Instituto Viver Melhor -IVM, do município de Muricilândia - Tocantins A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Instituto Viver Melhor – IVM, do município de Muricilândia - Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Viver Melhor – IVM, do município de Muricilândia - Tocantins, registrado no CNPJ 17.273.550/0001-87, com sede na Rua da Assembleia de Deus, setor Centro, em Municilândia -TO, doravante de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins eco-

O Instituto Viver Melhor – IVM, como uma instituição voltada para o desenvolvimento do ser humano, tem como objetivo, dentro dos conceitos e preceitos morais de solidariedade e fraternidade, o incentivo e a prestação de serviços gratuitos, às pessoas, instituições e coletividades em geral, promovendo a melhoria e o aperfeiçoamento de qualidade de vida, nos aspectos material, moral, educativo, cultural e especialmente de promoção e assistência social.

Neste sentido, com intuito de contribuir para que o Instituto Viver Melhor - IVM do município de Muricilândia, possa realizar suas atividades e beneficiar ainda mais a população é que apresento o referido Projeto de Lei pelo que espero contar com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ANDRADE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Declara de Utilidade Pública a Associação de Menores âSagrado Coração de Jesusâ Natividade â Tocantins -AMEN.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarado, de utilidade pública a Associação de Menores "Sagrado Coração de Jesus" Natividade - Tocantins - AMEN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Associação de Menores "Sagrado Coração de Jesus" Natividade - Tocantins - AMEN, registrada no CNPJ 02.757.416/000184, com sede na Rua Cel. Deocleciano Nunes – nº 136 – Centro – Natividade.

Associação de Menores "Sagrado Coração de Jesus" Natividade - Tocantins - AMEN é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade trabalhar com vistas a promover o bem estar social da comunidade nativitana, principalmente às crianças e adolescentes, com sede no município de Natividade-TO.

Neste sentido, com o intuito de contribuir para que a Associação de Menores "Sagrado Coração de Jesus" Natividade -Tocantins – AMEN, possa realizar suas atividades e beneficiar ainda mais a população de Natividade, é que apresento o referido Projeto de Lei, pelo que espero contar com apoio dos nobres

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ANDRADE

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Oitava Reunião Ordinária 16 de Abril de 2019

Às quatorze horas do dia dezesseis de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Léo Barbosa, Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis, e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 74/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que "institui a proibição do transporte e da venda de Capim-Dourado in natura para fora do Estado do Tocantins, e dá outras providências"; 80/2019, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que "cria o cadastro Estadual de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins, e dá outras providências"; 85/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "dispõe sobre a Notificação ao Conselho Estadual do Idoso dos casos de violência contra pessoas idosas e dá outras providências"; e 86/2019, de autoria, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "obriga as operadoras de planos de saúde a fornecerem por escrito a recusa de atendimento a seus conveniados". O Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator dos Processos números: 77/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que "altera o art. 1° da Lei n° 3.285, de 9 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a transferir os trechos das rodovias que especifica, para fins de absorção à malha rodoviária federal"; 79/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Combate à Depressão Infantil, e dá outras providências"; 81/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que "autoriza a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, e dá outras providências"; 82/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que "concede Título de Cidadão Tocantinense ao Major Demilvaldo da Costa Tirelo"; e também foi renomeado relator dos Processos números: 195/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "objetiva garantir às gestantes de alto risco internamento em hospitais da Rede Privada, com custeio pelo Estado, para o caso de constatada falta de leitos em hospitais da Rede Pública e de se tratar de deslocamento igual ou superior a 200 quilômetros"; e 132/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "garante às mulheres vítimas de violência doméstica prioridade nos programas habitacionais e de habitação popular". A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 76/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que "dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviço público de água e energia a inserir nas faturas de consumo mensagem de incentivo à doação de sangue"; 78/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que "dispõe sobre o recebimento, mediante a via postal, do certificado de registro e licenciamento de veículos no Estado do Tocantins, e dá outras providências"; 83/ 2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que "institui o selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego no âmbito do Estado do Tocantins"; 84/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "concede Título de Cidadã Tocantinense a Maria das Dores Costa Reis"; e ainda foi renomeada relatora do Processo número 13/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, instalados no Estado do Tocantins". Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo número 141/ 2016, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre os horários de funcionamento das delegacias de polícia especializadas em atendimento às mulheres no Estado do Tocantins"; ao qual estava apensado o Processo número 100/ 2017, de autoria do Deputado Rocha Miranda, que "dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher - Deam, no Estado do Tocantins". O Deputado Léo Barbosa devolveu o Processo número 42/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que "obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, quando em razão de vício de fabricação do produto, o automóvel não puder ser utilizado pelo consumidor por prazo superior a 15 (quinze) dias, por falta de peças originais ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço". A Deputada Claudia Lelis devolveu os Processos números: 61/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "dispõe sobre adoação de medidas pelo Poder Executivo que priorizem o atendimento da mulher vítima de violência, como beneficiária dos programas habitacionais do Estado do Tocantins, e dá outras providências"; e 63/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "institui no Estado do Tocantins, a Semana de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências". A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu o Processo número 113/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "altera a Lei nº 3.385, de 27 julho de 2018, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestantes e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins"; o Processo número 26/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe que toda empresa de transporte coletivo ofereça aos motoristas, cobradores, fis-

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2019

cais e funcionários do serviço de atendimento ao consumidor, cursos para capacitar esses profissionais a prestarem assistência às mulheres vítimas de assédio dentro dos ônibus, e dá outras providências", relatado pelo Deputado Valdemar Júnior; e, ainda, o Processo número 31/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia do Estado do Tocantins às mulheres vítimas de violência", relatado pelo Deputado Jair Farias. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. O Processo número 141/2016 foi aprovado e encaminhado ao Arquivo. Os Processos números: 26/ 2018, 113/2018, 31/2019, 42/2019, 61/2019 e 63/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Processo número 31/2019 foi aprovado com substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Jair Farias; e o Processo número 61/2019 foi aprovado com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Claudia Lelis. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Nona Reunião Ordinária 23 de Abril de 2019

Às quatorze horas do dia vinte e três de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jair Farias, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Claudia Lelis e Valderez Castelo Branco. Estava ausente a Senhora Deputada Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria do Processo números 88/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que "altera os dispositivos da Lei nº 1.903, de 17de março de 2008, e da Lei nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, e sobre as indenizações pelo exercício de funções de controle externo e administrativo". A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 50/2019, que "veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 07, de 20 de fevereiro de 2019"; e 87/2019, que "dispõe sobre a realização do teste do coraçãozinho (oximetria de pulso), e adota outras providências", ambos de autoria do Governador de Estado. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo número 74/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que "institui a proibição do transporte e da venda de Capim-Dourado in natura para fora do Estado do Tocantins, e dá outras providências". O Deputado Jair Farias devolveu os Processos números: 56/2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link do Procon nos casos que indica"; e 58/2019, que "dispõe sobre remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida", ambos de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. O Processo número 56/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Processo número 74/2019, por solicitação do Deputado Ricardo

Ayres, foi apensado ao Processo número 84/2018, de autoria do Governador do Estado, que "dispõe sobre a Política Estadual de Uso Sustentável do Capim-Dourado e do Buriti, e adota outras providências". Após pedir vistas, pelo prazo regimental, do Processo número 58/2019, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

ANO XXIX PALMAS, TERCA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Décima Quarta Reunião Extraordinária 16 de Abril de 2019

Às quatorze horas e trinta e oito minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e as Senhoras Deputadas: Claudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Léo Barbosa devolveu o Processo número 66/2019, de autoria do Governador do Estado, que "altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências". Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação, o Processo número 66/2019 foi aprovado com o parecer do relator, Deputado Léo Barbosa, sendo que nele foi anexado o parecer do Deputado Ricardo Ayres referente ao Processo número 7/2019 e, em seguida, encaminhado ao Plenário. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 809/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Elito Junio Parreira de Jesus para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado Professor Junior Geo, retroativamente a 1º de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

> Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 810/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 192/2019. publicado no Diário da Assembleia nº 2752, de 19 de fevereiro de 2019, na parte

Onde se lê:

- Sandra Ferreira da Cunha Halum Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário;
- Lauralice Aguiar Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário.

Leia-se:

- Sandra Ferreira da Cunha Halum Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder do Governo;
- Lauralice Aguiar Auxiliar Legislativo de Gabinete de Gabinete de Líder do Governo.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 811/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Nilton Franco, retroativamente a 1º de maio de 2019:
- Matheus Franco Barroso Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidente;
- Dilma Araujo de Castro AP-15.
- Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de abril de 2019.
- Matheus Franco Barroso AP-15;
- Dilma Araujo de Castro Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 812/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, **Karine Martins Coelho** do cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 7 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. aos 7 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 813/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ivonete Barros Xavier** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 2 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 814/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Danilo Edson Madeira Feitosa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente a 1º de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

 $Deputado\, \textbf{ANTONIO}\, \textbf{ANDRADE}$

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO № 815/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de con-

formidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Elisângela de Sousa Rodrigues** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **Professor Junior Geo**, retroativamente a 1º de maio de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, da mesma lotação, retroativamente a 1º de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 163/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o que dispõe o art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais da servidora **Eliane Barbosa Mascarenhas**, matrícula nº 19, referente ao período aquisitivo de: 01/01/2016 a 31/12/2016, para gozá-la em: 16/09/2019 a 30/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 164/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015, e considerando a Portaria CCI Nº 259 –RVG, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.309,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 025, de 21 de janeiro de 2019, que lotou no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico** o servidor **Francisco de Assis Ferreira**, matrícula n.º 425592-1, Assistente Administrativo, a partir do dia 1º de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 166/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 4.589/2019, de 22 de abril de 2019, fls. 11, do Processo nº 00104/2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Evandro Gomes Sobrinho**, matrícula nº 296, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 01/04/2019 a 30/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 167/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 4122/2019, de 11 de abril de 2019, fls. 33, do Processo nº 00492/2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Fabio da Silva Santos**, matrícula nº 737, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 01/04/2019 a 15/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 168/2019-DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a título de adiantamento o pagamento de 50% do décimo terceiro salário ao servidor abaixo indicado, por ocasião do seu aniversário:

Matr.NomeAniversário313Lindaura Veras de SousaMaio/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 169/2019-DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 78, IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor **Silvane Pereira da Silva**, matrícula nº 63, da Coordenadoria de Serviços Gerais para a Diretoria de Material e Patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT) Jorge Frederico (MDB) Amélio Cayres (SD) Léo Barbosa (SD) Antonio Andrade (PHS) Luana Ribeiro (PSDB) Claudia Lelis (PV) Nilton Franco (MDB) Cleiton Cardoso (PTC) Olyntho Neto (PSDB) Eduardo do Dertins (PPS) Professor Júnior Geo (PROS) Eduardo Siqueira Campos (DEM) Ricardo Avres (PSB) Elenil da Penha (MDB) Valdemar Júnior (MDB) Fabion Gomes (PR) Valderez Castelo Branco (PP) Issam Saado (PV) Vanda Monteiro (PSL) Ivory de Lira (PPL) Vilmar de Oliveira (SD) Jair Farias (MDB) Zé Roberto Lula (PT)